



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. 528

Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

TERMO ADITIVO

Nº _____/2018 CONTRATO
N.º 013/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL
SUDESTE-CRLISE DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DO ÍNDIO - FUNAI E A EMPRESA RIO MINAS
TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE
SERVICOS LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

A União, por intermédio da Coordenação Regional do Litoral Sudeste – CRLISE da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, sediada à Avenida Condessa de Vimieiros nº 700 - Centro, no município de Itanhaém-SP, CEP 11740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0071-39, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 38.583.759-8, expedida pela SSP/SP, e portador do CPF nº 029.122.057-60, nomeado pela Portaria nº 1.864/PRES/FUNAI, de 27/12/2013, publicada no D.O.U. nº 252, seção 2, de 30/12/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.491.163/0001-26, sediado(a) na Rua **Emílio de Menezes, nº 154 - Santa Maria**, no município de Belo Horizonte-MG, CEP 30525-200, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **Adriano Miranda de Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.858.496, expedida pela SSP/MG, e portador do CPF nº 089.017.977-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 08122.000163/2016-93, que a este integra, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 013/2017, pelo período de **12 (doze) meses**, de **15/03/2018** a **14/03/2019**, de acordo com o Parágrafo Segundo, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e conforme previsto em Cláusula Segunda do Contrato; bem como alterar as Cláusula Segunda – Vigência, Cláusula Nona – Garantia de Execução e Cláusula Décima - Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização, Mantendo a Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária e Cláusula Terceira – Preço, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **15 de março de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 18.412,50 (dezoito mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 220.950,00 (duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194046; Fonte: 0100; Programa de Trabalho: 089637; Elemento de Despesa: 3390.37.01; PI: 50ADM; Nota de Empenho **2018NE800004**.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias corridos** da assinatura deste Termo Aditivo, renovará a garantia, no valor de **R\$ 11.047,50 (onze mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** na modalidade de seguro-garantia, correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor total do Contrato, valor equivalente a até **02 (dois) meses** do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e anexos, e conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da FUNAI.



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. 530

Rubrica 302

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

9.4 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do presente aditamento de Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **até 90 (noventa) dias** após o término previsto da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017.

9.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

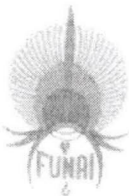
9.9 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

9.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do **2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

9.13 Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

9.14 Será considerada extinta a garantia:

9.14.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

*9.14.2 no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 2017.*

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 A fiscalização pela CONTRATANTE da execução contratual pela Instrução Normativa nº 05/2017, consistirá no conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

*10.3.1 **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;*

*10.3.2 **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

10.3.3 Fiscalização Administrativa: *é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;*

10.3.4 Fiscalização Setorial: *é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e*

10.3.5 Fiscalização pelo Público Usuário: *é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.*

10.4 *Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.*

10.5 *As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.*

10.6 *A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.*

10.7 *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*

10.7.1 *no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:*

10.7.1.1 *relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

10.7.1.2 *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e*

[assinatura]



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

10.7.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

*10.7.2 entrega até o dia **30 (trinta)** do **mês seguinte** ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*

10.7.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.7.2.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.7.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

10.7.2.5 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

10.7.2.6 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.7.2.7 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.7.2.8 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

*10.7.3 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o **último mês** de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

10.7.3.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.7.3.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.7.3.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.7.3.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

*A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na subcláusula 10.7 acima no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, justificadamente.*



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. 532

Rubrica

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

10.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.9 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na subcláusula 10.7.1 acima deverão ser apresentados.

10.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.13 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.14 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

10.14.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

10.14.1.1 Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

10.14.1.2 Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

10.14.1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

10.14.1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

10.14.1.5 Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

10.14.1.6 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

10.14.1.7 No **primeiro mês** da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

10.14.1.7.1 relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.14.1.7.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

10.14.1.7.3 declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.14.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

10.14.2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

10.14.2.2 Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

10.14.2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

10.14.2.4 Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14.3 Fiscalização diária:

10.14.3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

10.14.3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

10.14.3.3 Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.14.3.4 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. 533

Rubrica *[assinatura]*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

10.14.3.5 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

10.14.4 O Fiscal deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

10.14.4.1 Ao final de **01 (hum) ano**, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

10.14.5 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de **15 (quinze) dias**, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

10.14.5.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

10.14.5.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

10.14.5.3 cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

10.14.5.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

10.15 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.15.1 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15.2 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15.3 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.15.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

[assinatura]



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. _____

Rubrica _____

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

10.15.5 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15.6 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.19 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.20 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.21 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.22 O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



Proc. 08122.000163/2016-93

Fl. 334

Rubrica 330

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE

implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – PUBLICAÇÃO

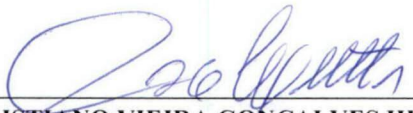
1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

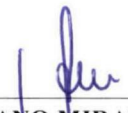
2. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 13/2017 que por este Termo Aditivo não foram alteradas e/ou modificadas.

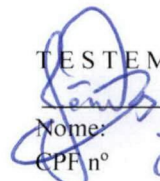
E para firmeza com prova de assim haverem entre se justos e avençados, é lavrado o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias** de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

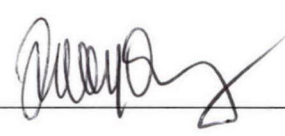
Itanhaém – SP, 09 de março de 2018.


CRISTIANO VIEIRA GONÇALVES HUTTER
COORDENADOR REGIONAL DO LITORAL SUDESTE
CONTRATANTE


ADRIANO MIRANDA DE OLIVEIRA
RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **JÔNATAS SILVEIRA DE ANDRADE**
CPF nº **009.834.792-67**


Nome: **Wilton Reis Silva Fahning**
CPF nº **SIAPL 01916692**
Chefe do Serv. de Apoio Adm.